



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2.021

"Dispõe Sobre a Declaração de Situação de Emergência em Todas as Áreas do Município Afetadas pela SECA – COBRADE – 1.4.1.2.0, conforme Instrução Normativa 02/2016, de 20/12/2016, do Ministério da Integração Nacional; e Contém Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, que o longo período de estiagem vem assolando nossa região, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes; (as chuvas neste período foram de veranico), causando a falta de água para consumo humano,

CONSIDERANDO, perca quase que total da produção agrícola de subsistência humana.

CONSIDERANDO, que o parecer do COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Augusto de Lima/MG, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0 - conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COPMDEC.

Art. 4.º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º Com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRIC, Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 24 de Junho de 2.021.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG